

## **ESCLARECIMENTOS**

### **PROCESSO 046/2025**

#### **LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**De:** Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria de Saúde.

**Para:** Setor de Licitações e Contratos.

#### **1) MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**1.1 Situação atual dos serviços licitados, Identificação da empresa contratada e vigência contratual, Valor atualmente despendido pelo município e Quantidades de profissionais em atuação.**

Os serviços objeto da presente licitação já são prestados no município de Cidreira, por intermédio de empresa prestadora de serviços médicos. Podendo qualquer interessado consultar os dados contratuais e valores despendidos da contratação, a partir de informações contidas no Portal de Transparência.

#### **Impugnação – Solicitação de parcelamento do objeto.**

No caso concreto, consta que o ETP indicou o lote único como alternativa mais vantajosa por motivos logísticos e funcionais: o serviço envolve várias especialidades distribuídas em diferentes unidades, com necessidade constante de organização de escalas, substituições, cobertura de ausências e atendimento contínuo, e uma gestão centralizada tende a dar mais previsibilidade e reduzir riscos de descontinuidade.

Também se registra que o lote único reduz custos indiretos e complexidade administrativa, evitando multiplicidade de contratos e rotinas paralelas de gestão e fiscalização. A divisão por lotes, por outro lado, pode aumentar complexidade, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a apuração de falhas, além de potencializar risco operacional em contexto assistencial.

#### **2) HUMANIZA MEDICINA LTDA**

#### **Alegação de indisponibilidade do Portal da Transparência.**

Sobre a alegação de indisponibilidade do Portal da Transparência do Município de Cidreira ([www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br)), em verificação realizada na data de emissão desta resposta, constatou-se que o Portal da Transparência do Município encontrava-se acessível e com disponibilização de dados e documentos de contratações.

Da mesma forma, contratos anteriores e informações de contratações vigentes ou passadas já estão disponibilizados no próprio portal, sem registro de falha sistêmica.

## **2.1 “Planilha de custos antes dos lances?”**

A planilha e os documentos da proposta deverão ser apresentados conforme expressamente previsto no Edital (Item 4.5), no momento da apresentação da proposta inicial.

Não há exigência diversa daquela já disciplinada no instrumento convocatório, devendo o licitante seguir rigorosamente as regras do Edital quanto à inserção de arquivos no sistema e à fase procedimental correspondente.

Conforme informação do Departamento de Licitações, o arquivo é sigiloso até o momento de abertura de lances da proposta inicial, sendo facultado à empresa se identificar.

## **3) GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

### **Questionamento LOA / Planejamento orçamentário.**

Após análise, entende-se que não há irregularidade no aspecto orçamentário nem falha de planejamento. O objeto está previsto e alinhado ao planejamento do Município para 2026, o que demonstra que a contratação foi estruturada dentro do ciclo de planejamento e orçamento, sem depender de evento incerto.

Quanto à menção de que a LOA estava “em tramitação” quando o edital foi elaborado, isso deve ser lido como um registro do momento em que o documento foi redigido, e não como ausência de suporte orçamentário. Além disso, consta que a LOA 2026 já está aprovada, afastando risco de incompatibilidade, descontinuidade do serviço ou frustração de expectativas dos licitantes.

Por fim, a fase licitatória não depende de “reserva” ou empenho imediato como condição para acontecer. A regra prática é que a formalização da dotação/empenho ocorra no momento oportuno, antes do início da execução, preservando segurança administrativa e financeira.

### **Pedido de esclarecimentos – Atestados (5.5 “a”).**

A comprovação deve guardar aderência às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, não sendo necessário exigir, de forma estanque, atestado específico para cada uma das 12 especialidades, desde que o(s) atestado(s) demonstre(m) capacidade operacional para gestão e fornecimento de serviços médicos com complexidade equivalente, incluindo cobertura assistencial em atenção básica e urgência/emergência conforme previsto no TR.

Como referência de materialidade do objeto, o ETP/TR demonstram que os maiores volumes de horas se concentram em Clínico Geral e Clínico Geral/ESF, sem prejuízo das especialidades do Centro de Especialidades.

Assim, considera-se atendida a exigência do item 5.5 “a” com atestado(s) que demonstre(m) fornecimento/gestão de serviços médicos compatíveis com o conjunto do objeto, especialmente nas frentes assistenciais estruturantes (atenção básica/ESF e urgência/emergência), mantida a análise de aceitabilidade/habilitação na forma do edital.

#### **4) ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

##### **Qualificação técnica e demonstrativos contábeis.**

Neste ponto, reconhece-se que a impugnação é procedente em parte, no sentido de que o edital pode ser aperfeiçoado nas exigências de qualificação. A justificativa é que o objeto envolve serviço continuado, com múltiplas especialidades e complexidade operacional, o que recomenda ajustes para trazer mais segurança e aderência ao que será executado.

Como encaminhamento, propõe-se incluir exigências objetivas e proporcionais ao porte da contratação, reforçando a capacidade das licitantes. Foram mencionados, como exemplos, itens como: experiência mínima em serviços similares, inscrição no CNES, responsável técnico habilitado e demonstrações contábeis.

Assim, a impugnação é acolhida para ajuste do edital e demais anexos, com formalização/publicidade das alterações e reabertura de prazos, preservando competitividade e isonomia.

#### **5) RG LICITAÇÕES**

##### **4.1 Atual prestadora de serviços**

Informações sobre contratações vigentes e anteriores (fornecedores, vigências e valores) são públicas e podem ser consultadas no Portal da Transparência do Município, conforme já registrado nas respostas oficiais do processo.

Ressalta-se que, para fins do certame, prevalecem as condições do Edital/Termo de Referência, sendo responsabilidade da futura contratada executar o objeto conforme especificações e fiscalização previstas no instrumento convocatório.

##### **4.2 Quanto ao envio da planilha de custos**

A planilha e os documentos da proposta deverão ser apresentados conforme expressamente previsto no Edital (Item 4.5), no momento da apresentação da proposta inicial.

### **4.3 Solicitação de cadastro para Emissão de CND Municipal**

A CND do Município de Cidreira pode ser obtida no site [www.cidreira.rs.gov.br](http://www.cidreira.rs.gov.br) – Portal de Serviços – Emitir Certidões (Imóvel Geral) – informe o CNPJ e busca; se não tiver cadastro no Município solicitar através do e-mail [licitacoescidreira@yahoo.com.br](mailto:licitacoescidreira@yahoo.com.br) informando o CNPJ com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao evento.

### **4.4 Médicos poderão ser sócios quotistas e receberem via pró-labore.**

Desde que seja comprovado o vínculo formal do profissional com a empresa contratada. O TR prevê que esse vínculo pode ser demonstrado por Contrato Social/Ata quando o profissional for sócio, ou por CTPS (vínculo empregatício), ou contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

A contratada permanece responsável por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução contratual.

### **4.5 Prazo mínimo e quantidade mínima de horas exigidas**

Assiste razão ao impugnante na medida em que o Edital deixou de prever prazo mínimo para o atestado de capacidade técnica no item 5.5. (a), bem como quando deixou de prever quantidade mínima de horas exigidas. Desse modo, será devidamente retificado o edital, afim de contemplar essas exigências.

### **4.6 Atestados de especialidades**

A comprovação deve guardar aderência às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, não sendo necessário exigir, de forma estanque, atestado específico para cada uma das 12 especialidades, desde que o(s) atestado(s) demonstre(m) capacidade operacional para gestão e fornecimento de serviços médicos com complexidade equivalente, incluindo cobertura assistencial em atenção básica e urgência/emergência conforme previsto no TR.

Como referência de materialidade do objeto, o ETP/TR demonstram que os maiores volumes de horas se concentram em Clínico Geral e Clínico Geral/ESF, sem prejuízo das especialidades do Centro de Especialidades.

Assim, considera-se atendida a exigência do item 5.5 “a” com atestado(s) que demonstre(m) fornecimento/gestão de serviços médicos compatíveis com o conjunto do objeto, especialmente nas frentes assistenciais estruturantes (atenção básica/ESF e urgência/emergência), mantida a análise de aceitabilidade/habilitação na forma do edital.